



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 617/89

Modifica e acrescenta parágrafos no Art. 12 da Lei nº 308/79, de 24.08.79, que instituiu o Código de Posturas Municipais.

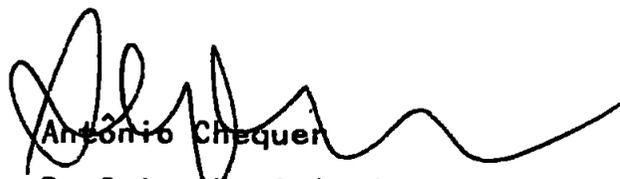
O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 12 da Lei nº 308/79, de 24.08.79, passa a ser o parágrafo 1º.

Art. 2º - Fica criado o § 2º no Art. 12 da Lei nº 308/79, de 24.08.79, com a seguinte redação: " §1º - Os animais apreendidos serão classificados em animais de grande porte e de pequeno porte, e na liberação dos de grande porte será cobrada multa de uma UFM por dia e na liberação dos de pequeno porte será cobrada multa de meia UFM por dia".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 30 de março de 1989


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 09.03.89)

Assinaturas